

PARECER N° /2009

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N° 024/2009

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR TADEU

Relatório

O Projeto de Lei n° 024/2009 é de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca, através dele, autorização legislativa para alienar bem imóvel na modalidade legitimação de posse, em favor do Espólio de Maria Lúcia Francisca Gonçalves e de Adão Gonçalves de Jesus.

2. O imóvel em questão é pertencente ao Município e encontra-se inscrito no Cadastro Municipal sob o nº 11.0024.0871/000, identificado como lote n.º 18 da quadra 3, localizado na rua Ciriaco Martins, bairro Vila São Sebastião, medindo 180 m² (cento e oitenta metros quadrados).

3. Fez-se acompanhar da matéria em questão, todo processo administrativo de legitimação de posse proposto pelo Sr. Adão Gonçalves de Jesus e mais a documentação pertinente.

Fundamentação

4. A matéria foi anteriormente analisada pelas Doutas Comissões de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos e pela de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação, nas quais recebeu parecer e votação favorável à sua aprovação.

5. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “f” da Resolução nº 195/92.

6. A alienação dos bens municipais através de legitimação de posse está regulamentada pelo art. 25 da Lei Orgânica e conforme as normas estabelecidas na regulamentação baixada pela Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, em seus artigos 11 a 14, sendo concedida àqueles que não sendo proprietário de imóvel urbano ou rural, ocupe terra devoluta municipal há pelo menos 10 (dez) anos, cuja área não exceda 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), tornando-a produtiva, tendo-a como principal fonte de renda ou ainda, servindo de sua moradia. Salienta-se que essa concessão poderá ser gratuita, quando o imóvel tiver sido ocupado por 30 (trinta) anos ou mais e, ainda, no caso de imóvel avaliado por valor inferior ou igual a 750 UFPU (Unidade Fiscal Padrão de Unaí) cuja ocupação tenha sido superior a 10 (dez) anos e inferior a 30 (trinta) anos; e remunerada nos demais casos.

7. Conforme se depreende do processo administrativo de fls.8/49, o Projeto de Lei nº 024/2009 visa regularizar a situação do terreno pertencente ao Espólio de Maria Lúcia Francisca Gonçalves e de Adão Gonçalves de Jesus, que se encontra na situação descrita no parágrafo anterior, pois o requerente, Adão Gonçalves de Jesus, e sua falecida esposa, Maria Lúcia Francisca Gonçalves, ocuparam o terreno, para sua moradia, por mais de 10 e menos de 30 anos, conforme certidão à fl. 23. A área a ser legitimada é inferior ao limite de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) estabelecido em lei. O terreno foi avaliado por R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme o Laudo de Avaliação à fl. 28, abaixo, portanto, das 750 UFPUs previstas no artigo 13, §1º, I, da citada lei, que convertidas em reais, para o mês que o imóvel foi avaliado, perfaz o valor de R\$ 18.601,47¹ (dezoito mil seiscentos e um reais e quarenta e sete centavos).

8. Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observa-se que caso o imóvel a ser legitimado tenha sido patrimonializado pelo Município, essa legitimação causará no patrimônio municipal uma variação independente da execução orçamentária, denominada de insubsistência do ativo, que acarretará um decréscimo patrimonial. Entretanto, conforme explicitado acima, a matéria em questão, mesmo podendo causar um impacto negativo ao patrimônio público, tem previsão legal.

9. Dessa forma, estando o bem na posse do requerente, pelo lapso de tempo suficiente a gerar em seu favor o direito à legitimação de posse em tela, não há óbices quanto à aprovação da matéria objeto da proposição sob exame.

Conclusão

¹ Valor apurado em conformidade com a Lei Complementar n.º 25, de 27 de junho de 1996, Lei n.º 2.302, de 24 de junho de 2005 e Instrução Normativa/SEFAP n.º 1, de 07 de julho de 2005.

10. **Ante o exposto**, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 024/2009.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 29 de maio de 2009.

RELATOR: VEREADOR TADEU
Relator Designado